



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"
SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

PARECER ÚNICO Nº 01/2025

Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJC) e Comissão de Orçamento e Finanças (COF) sobre o Projeto de Lei Nº 02, de 03 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o valor do salário base dos servidores da Prefeitura Municipal de Montadas, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

I – DA PROPOSITURA

O presente relatório trata da análise do **Projeto de Lei Nº 02, de 03 de janeiro de 2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estabelece o valor do salário base dos servidores da Prefeitura Municipal de Montadas para o exercício de 2025 e dá outras providências correlatas.

As Comissões Permanentes de **Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)** e de **Orçamento e Finanças (COF)**, nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montadas, reuniram-se sob a presidência e relatoria da primeira para análise e emissão de **parecer único**.

O Prefeito Municipal, por meio da **Mensagem nº 02/2025**, solicitou tramitação em **regime de urgência**, com base no art. 48 da Lei Orgânica do Município. Após análise, as Comissões Permanentes acataram o pedido de urgência, conforme dispõe o art. 100 do Regimento Interno.

A propositura ajusta o valor do salário base ao novo salário mínimo nacional fixado pelo Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que estabelece um reajuste de **7,5%** (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), alterando o valor de R\$ 1.412,00 para **R\$ 1.518,00**. No entanto, observa-se que **o texto do projeto não apresenta definições específicas sobre o valor de referência para diárias ou o valor da hora trabalhada**, o que poderia demandar regulamentação futura para melhor execução.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

II – DA CONSTITUCIONALIDADE

A análise de constitucionalidade revela que o Projeto de Lei encontra amparo nos princípios constitucionais previstos no art. 7º, incisos IV e VII da Constituição Federal, que garantem a fixação do salário mínimo, conforme estabelecido em âmbito nacional pelo Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Apesar de a proposta não detalhar os valores de referência para diárias ou horas trabalhadas, tal lacuna não compromete sua legalidade ou constitucionalidade, podendo ser complementada por normativas secundárias ou regulamentações administrativas.

Portanto, a matéria é constitucional e legal.

É o Relatório!

III - VOTO

Diante ao exposto, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Nº 02, de 03 de janeiro de 2025**, que dispõe sobre o valor do salário base dos servidores da Prefeitura Municipal de Montadas, para o exercício de 2025, e dá outras providências, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Montadas, 17 de janeiro de 2025.


YURI VERÍSSIMO DE SOUZA
Relator da CCJC
Relator da COF



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

PARECER DA COMISSÃO

Em conformidade com o voto do relator, os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)** e da **Comissão de Orçamento e Finanças (COF)** deliberaram e em cada comissão, por unanimidade, manifestaram pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Nº 02, de 03 de janeiro de 2025**, que dispõe sobre o valor do salário base dos servidores da Prefeitura Municipal de Montadas para o exercício de 2025 e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões Cícero Francisco Sales, 17 de janeiro de 2025.


KÁTIA PEREIRA DA SILVA
Presidente da CCJC
Presidente da COF


YURI VERÍSSIMO DE SOUZA
Relator da CCJC
Relator da COF


MARIA DA GUIA LIMA DE OLIVEIRA
Membro Titular da CCJC


VALDEZ FREIRE DE ANDRADE
Membro Titular DA CCJC